LEI N° 339, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADO
Em, 24/06/15
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercicio de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal às diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2016, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 devem observar as seguintes estratégicas:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino fundamental;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI – buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII – buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII – Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da administração.

IX – Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão complementadas e compatibilizadas com as do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo IX– Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, fundos e a autarquia para exploração dos serviços de agua e esgoto do município bem como outras de qualquer natureza que irão receber recursos do Orçamento Fiscal, desde que constituídas até 31 de julho de 2015.

§ 1º Caso a autarquia não seja constituída até a data de que trata o caput, seu orçamento de receita e despesa constará da sua lei de criação ou em lei específica de crédito especial.

§ 2º Os anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2012 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 subseqüente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento.

Art. 12. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 15. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX- recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

XI – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação inerente;

XII – aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII– aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o §4º,do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2016, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo especifico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. O orçamento fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientada para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. (Suprimido)

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 21. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida publica;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 23 serão fixados pelo sistema de controle interno em conjunto com a Secretária Municipal da Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III–Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde, educação e assistencia social desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.

IV- suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis.

V – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis se vinculados ao setor de saúde ou educação.

VI – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.

VII – Reduzir no prazo de 90 dias em 25% (vinte e cinco por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 25. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 27. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, manterão o mesmo percentual atribuído pela lei orçamentária do exercício de 2015.

Art. 29. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao

público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. Évedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 31. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 32. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 33. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/auxilio financeiro a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 34. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º Caso os recursos citados no § 1º não sejam suficientes, o Executivo se utilizará das demais providencias estabelecidas no anexo III desta lei.

§ 3º Persistindo a insuficiência, caberá ao Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo as medidas necessárias à adequação.

Art. 35. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2016, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 36. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 37. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8°, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão mediante lei especifica promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objeto de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 39. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 40. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo se tecnicamente viável ser variavel de acordo com a categoria economica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

§ 1° A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 2º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 11 desta lei.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizará como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, permitida a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 43. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único. As alterações de que trata o caput não serão consideradas crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 44. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municípal não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 45. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas somente serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 46. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária de 2016 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e qüinqüênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 49. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde.

Art. 50. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do

artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 51. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

I - eliminar despesas com horas-extras;

II - exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demitir servidores admitidos em caráter temporário

Art. 52. Durante o Exercício de 2016 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei; observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A lei orçamentária de 2016, poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento às despesa de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercicio de 2016, dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertua de créditos adicionais até o límite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, sem prejuizos dos casos de não onerações que serão discrimanados na lei.

Art. 55. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 57. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 58. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 59. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 60. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput,* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3° da Lei 101/2000.

Art. 62. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2015, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA - IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 64. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 67. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 §3° da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 68. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 69. Mediante prévia celebração de convenio, acordo, ajuste ou congênere o municipio poderá contribuir ou assumir despesas de competência de outros entes da federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais sendo obrigatório ainda a previsão orçamentária.

Art. 70. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 71. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 72. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado, semestralmente.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 74. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida.

III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.

IV – aquisição de insumos para merenda escolar;

V – manutenção do transporte escolar;

VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial

VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 75. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput,* deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 76. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 77. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, deverão ser reaplicados em despesas de capital.

Art. 78. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2015.

Art. 79. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente, modificações de ordem técnica, ou as necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2016, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 80. A modalidade "99" - A definir – é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto definilas corretamente.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 24 de junho de 2015.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA LEI Nº 339, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e Materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental:

* Pequenas reformas ou ampliação de escolas municipais e creches, com reforma de banheiros, salas de aulas, área de laser/esportes, refeitórios, reformar a rede elétrica e hidráulica e pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de ensino

3 – Reparos, manutenção e conservação das Escolas de Educação Infantil inclusive as Creches:

* Garantir recursos para a aquisição de material didático, pedagógico, merenda, pequenos reparos, para manter a qualidade do ensino prestado.

4 - Manutenção de Convênio FNDE / PDDE:

* Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas

5 - Aquisição de mobiliário, materiais, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos para atividades de Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino:

6 - Aquisição de veículos para o atendimento das Escolas:

* Viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

7 – Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

* Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

8 – Programa de informatização de escolas:

* Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais Urbanas e Rurais.

9 – Melhoria e atualização do acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

* Adquirir livros de literatura infanto – juvenil

10 - Manutenção dos convênios e complementação do programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Préescolas e creches:

* Manter os convênios com o MEC / FNDE/ SAS garantindo a suplementação dos recursos do Programa.

11 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

* Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes para os veículos, terceirização de parte do transporte escolar, para assegurar o acesso dos alunos/professores à escola com redução dos índices de evasão.
* aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos.

12 - Distribuição gratuita de materiais escolares para os alunos:
* Adquirir e distribuir materiais didáticos conforme planos de atendimento da rede municipal.

13 - Programas Especiais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos com garantia de materiais escolares e contratos de docentes:
* Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo: com recursos próprios ou mediante convênios.

Estratégia/ Programa/ Meta
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: * Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.
2 – Aquisição de Medicamentos/produtos Cirúrgicos/hospitalares: Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia básica, materiais cirúrgicos-hospitalares, para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.
3 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde: * Garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;
4 - Ampliação e reforma de unidades de atendimento de saúde: * Pequenas reformas ou ampliação de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física.
5 – Manutenção/Ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde: *Ampliação e manutenção do programa saúde da família. Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimentos de atenção básica à família, inclusive ações de saúde bucal. Distribuição gratuita de medicamentos. Contratação de profissionais da área de saúde:
6 – Aquisição de veículo/ambulâncias para o transporte de pacientes usuários do SUS: * Adquirir Ambulância, e outros veículos para atendimento aos pacientes que necessitam de transporte, garantindo-lhes melhor qualidade de atendimento dos serviços prestados pelo SUS;
7 – Programa de Saúde Bucal * Aquisição de material odontológico. Distribuição de escovas dentárias à crianças da rede de ensino, Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultório odontológico.
8 - Manutenção do programa de auxílio a pacientes em viagens para tratamento fora do domicílio – TFD: * Garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS e com recursos próprios.

9 – Construção/Ampliação/Melhoramento/Reformas de Unidades de Saúde
* Ampliação na construção de lavanderia para atendimento de demanda na higienização de materiais da rede hospitalar municipal.

Estratégia/ Programa/ Meta

DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

1 – Programa de Habitação Popular:
* Construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda com recursos de convênio;
* Viabilizar investimentos necessários para construção e melhoria de habitação popular, proporcionando condições dignas de moradia;
* Apoio para implantação/ampliação do programa federal "minha casa minha vida" no município

2 - Programa de Assistência Social e Concessão de Benefícios a pessoas carentes:
* Promover a assistência social geral no município através das atividades de doações distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção e passagens e viabilização de recursos de forma a assegurar o atendimento das pessoas carentes;

3 - Programa de apoio à criança e ao adolescente:
* apoio ás atividades do Conselho Tutelar,
* Atender menores em situação de riscos, promoção de atividades com vista a sua integração social e inclusão no mercado de trabalho;

4 – Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda:
* Implantação e implementação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;
* Propiciar a inclusão social através de programas federais, Bolsa Família; Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego.

5 – Manutenção dos programas do Governo Federal/Estadual.
* ações voltadas para a área social com recursos federais vinculados aos programas implementados pela União e Estado

6 – Conselhos Municipais Comunitários
* Manutenção e funcionamento de todos os conselhos municipais de participação da comunidade exigidos por lei das áreas de Ação Social, Saúde, Educação, Habitação dentre outros.

Estratégia/ Programa/ Meta

ESPORTE, LAZER E CULTURA

1 – Manutenção das Quadras poliesportivas e campos de futebol;
* Garantir recursos para manutenção e funcionamento da estrutura física das quadras poli-esportivas, e campos de futebol para realização de eventos esportivos.

2 – Programa de Incentivo aos Esportes
* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: aquisição de material esportivo, realização de torneios esportivos, recursos e estrutura para que atletas do município possam representá-lo em competições regionais, implantação de projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda; Realização ou participação do município em jogos intermunicipais.

3 - Programa Cultural

* Garantir recursos destinados ao apoio, organização/realização de desfiles cívicos e festas populares.

Estratégia/ Programa/ Meta

AGRICULTURA

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Manutenção do programa de apoio a produtores rurais: Preparo de solo, distribuição de corretivo, aração, gradagem, plantio, aquisição de mudas, sementes, adubos e defensivos agrícolas:

* Desenvolver atividades de apoio a produtores, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável, e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município;
* Desenvolvimento de programas para melhoramento genético do rebanho do município.

3 - Conservação de solo, construção de pequenas barragens e poços Artesianos:

* promover o manejo adequando do solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalização de nascentes, controle de erosão e aumento da fertilidade do solo. Construção de curva de nível e pequenas barragens, perfuração de poços artesianos para as comunidades rurais;

4 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

* aquisição de tratores e implementos agrícolas para prestação de serviços aos produtores rurais, no preparado do solo para o plantio.
* Aquisição de Caminhão Basculante para transporte de calcário e produtos agrícolas para pequenos produtores rurais.

5 – Manutenção de Convenio com entidades de fomento e promoção às atividades agrícola, pecuária e industrial:

* Manutenção do convênio com a Emater, para apoio e assistência técnica aos produtores rurais;

6 – Recuperação de estradas vicinais, construção de pontes e mata-burros em estradas vicinais.

7 – Extensão de Rede de Iluminação da Zona Rural, em parceria/convênios com Estado ou União.

8 –Programa de Conservação/ revitalização ambiental

* Garantir recursos para realização de campanhas educacionais voltadas á conservação e revitalização do meio-ambiente
* realizar ações para proteção/recuperação de áreas degradadas
* ações/campanhas de incentivo ao reflorestamento
* ações/campanhas para recuperação dos mananciais de água,(despoluição, revitalização)

Estratégia/ Programa/ Meta

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de obras e serviços:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica, construção de pontes e bueiros.

3 – Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins;

4 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas,

5 - Reforma, pintura e manutenção de prédios públicos;

6 – Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos para o setores
* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão trator de pneu (pequeno), roçadeiras, caçambas,demais veículos e utilitários.

7 – Abertura e Conservação de Estradas Vicinais

8 – Ampliação e Reforma de Estação de Tratamento de Água

9 – Construção/Reforma/Ampliação de Estação de Coleta e Tratamento de Esgoto.

10 – Implantação, organização Administrativa de autarquia ou fundo para exploração do serviço municipal de agua e esgoto.

Estratégia/ Programa/ Meta

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE GOVERNO

1 - Manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Assistência Jurídica.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretarias Municipais: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:
* Atender às necessidades do Gabinete e Secretarias da Prefeitura com equipamentos diversos;

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Manutenção, conservação e reforma de próprios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:

* Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos próprios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

5 - Revisão Geral Anual:

* Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos.

6 - Modernização Administrativa e Tributária:
* Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos

e veículos necessários a execução dos serviços administrativos.

* Promover o recadastramento predial e territorial do município;
* Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;
* Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

7 - Otimização das Receitas Próprias:

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, combate a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária, direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

8 - Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada.

* Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;

9 - Programação orçamentária e implantação do Controle Interno:

* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de regularidades como instrumento de gestão.

10 – Manutenção de Convênios com a polícia militar, civil e florestal para auxilio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

11 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate á sonegação e prestação de serviços fazendários/SIAT

12 - Sentenças judiciais:

* Manutenção do processo de acompanhamento das sentenças judiciais existentes em diversas varas;

13 – Implantação de Novos Procedimentos Contábeis

* Implantação de ações e medidas destinadas a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais específicos obrigatórios para o município em atendimento as normas Federais, estabelecimento das novas rotinas internas nos setores administrativos dos Poderes para adequação aos novos procedimentos.

Estratégia/ Programa/ Meta

PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção da Câmara Municipal

* Garantir recursos para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes:

* Aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a melhoria da estrutura física da Câmara Municipal;

3 – Revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, para modernização, atualização em consonância com as alterações Constitucionais e novas legislações.

4 – Implementação de atividades de apoio à representação político parlamentar para dar melhor suporte a atuação do vereador nas atribuições de seu mandato.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2016
Aumento Permanente da Receita	285.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	56.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	229.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	131.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	360.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	360.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
0001	NAO HA PREVISAO PARA AUMENTO OU CRIACAO DE	Quantidade:	000	Quantidade:	000
		Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00
		Vagas Extintas (C)		**Total (A + B - C)**	
		Quantidade:	000	Quantidade:	000
		Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00

JUSTIFICATIVA:

A ESTRUTA DE CARGOS ATENDE AS NECESSIDADES DA MUNICPALIDADE NA DATA DE ELABORACAO DESTA LDO

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
0.00	0.00	0.00	0.00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2016

AMF - Demostrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
DIVIDA TIVA DE IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	CONCESSAO DE INCENTIVO A COBRANCA DA DIVIDA TRIBUTARIA	10.000.00	10.000.00	10.000.00	AUMENTO DA ARRECADACAO GERAL DA DIVIDA ATIVA PELA AMPLIACAO DA BASE DE CONTRIBUINTE
TOTAL			10.000.00	10.000.00	10.000.00	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
A ização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**2012**	**2013**	**2014**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
De sas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2012**	**2013**	**2014**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2013 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação		Exercícios						
		2013	2014 (c)		2015	2016	2017	2018
Dívida Fiscal Líquida 2012 (a):	482.186,91	(b)	Previsto (cp)	Realizado (cr)	(d)	(e)	(f)	(g)
Dívida Consolidada (I)		**613.071,30**	**457.000,00**	**419.030,75**	**388.825,95**	**343.502,88**	**294.388,53**	**242.077,54**
Deduções (II)		**-2.372.809,34**	**-1.821.000,00**	**-1.880.903,32**	**-2.026.673,33**	**-2.140.369,71**	**-2.251.882,98**	**-2.366.053,45**
Ativos Disponíveis		629.069,18	699.000,00	858.803,25	925.360,50	977.273,22	1.028.189,15	1.080.318,34
Haveres Financeiros		-2.460.271,57	-2.520.000,00	-2.737.844,67	-2.950.027,63	-3.115.524,18	-3.277.842,99	-3.444.029,63
(+) Restos a Pagar Processados		541.606,95	0,00	1.861,90	2.006,20	2.118,75	2.229,14	2.342,16
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)		**2.985.880,64**	**2.278.000,00**	**2.299.934,07**	**2.415.499,28**	**2.483.872,59**	**2.546.271,51**	**2.608.130,99**
Receitas de Privatizações (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)		2.985.880,64	2.278.000,00	2.299.934,07	2.415.499,28	2.483.872,59	2.546.271,51	2.608.130,99
		(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nomial		**2.503.693,73**	**-707.880,64**	**-685.946,57**	**115.565,21**	**68.373,31**	**62.398,92**	**61.859,48**
				Inflação	**7,75**	**5,61**	**5,21**	**5,07**

Metodologia de Cálculo:

VALORES REALIZADOS NO ANO DE 2013 E 2014 COM PROJECAO PARA OS EXERCICIOS SEGUINTES DE ACORDO COM A INFLACAO PREVISTA PARA CADA PERIODO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	9.881.290.13	10.564.087.28	11.332.096.42	12.174.071.19
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.489.426.24	4.799.645.60	5.148.579.83	5.531.119.31
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	6.468.21	6.915.16	7.417.90	7.969.05
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.468.21	6.915.16	7.417.90	7.969.05
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	4.482.958.03	4.792.730.43	5.141.161.93	5.523.150.27
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	185.354.66	198.162.67	212.569.10	228.362.98
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.416.474.02	3.652.552.38	3.918.092.94	4.209.207.24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	781.459.99	835.458.87	896.196.73	962.784.15
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	53.271.99	56.953.09	61.093.58	65.632.83
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	46.397.36	49.603.42	53.209.59	57.163.06
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	19.875.42	21.248.81	22.793.60	24.487.16
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	19.875.42	21.248.81	22.793.60	24.487.16
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	19.875.42	21.248.81	22.793.60	24.487.16
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.371.988.47	5.743.192.87	6.160.722.99	6.618.464.71
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	67.947.39	72.642.55	77.923.67	83.713.40
3.3.30.41.00	Contribuições	67.947.39	72.642.55	77.923.67	83.713.40
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	28.932.54	30.931.77	33.180.51	35.645.83
3.3.40.41.00	Contribuições	28.932.54	30.931.77	33.180.51	35.645.83
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	26.725.52	28.572.25	30.649.45	32.926.71
3.3.70.41.00	Contribuições	26.725.52	28.572.25	30.649.45	32.926.71
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	9.160.82	9.793.83	10.505.85	11.286.43
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	9.160.82	9.793.83	10.505.85	11.286.43
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	25.530.64	27.294.81	29.279.14	31.454.58
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	25.530.64	27.294.81	29.279.14	31.454.58
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.202.587.13	5.562.085.90	5.966.449.55	6.409.756.75
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	49.513.03	52.934.38	56.782.71	61.001.67
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.742.114.76	1.862.494.89	1.997.898.27	2.146.342.11
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	8.501.95	9.089.44	9.750.24	10.474.68
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	531.00	567.69	608.96	654.21
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	424.090.93	453.395.61	486.357.47	522.493.83
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	277.160.21	296.311.98	317.853.86	341.470.40



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	119.011.71	127.235.41	136.485.43	146.626.30
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.426.163.66	2.593.811.57	2.782.381.67	2.989.112.63
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	115.180.60	123.139.58	132.091.83	141.906.25
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	33.186.75	35.479.95	38.059.35	40.887.16
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.135.51	5.490.38	5.889.53	6.327.12
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.997.02	2.135.01	2.290.22	2.460.39
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	91.43	97.75	104.86	112.65
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	91.43	97.75	104.86	112.65
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	11.013.00	11.774.00	12.629.97	13.568.37
3.3.93.99.00	A Classificar	11.013.00	11.774.00	12.629.97	13.568.37
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	727.563.76	777.838.41	834.387.27	896.382.24
4.4.00.00.00	Investimentos	539.918.20	577.226.55	619.190.92	665.196.80
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	840.00	898.04	963.33	1.034.91
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	840.00	898.04	963.33	1.034.91
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	539.078.20	576.328.50	618.227.58	664.161.89
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	211.916.45	226.559.88	243.030.78	261.087.97
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	327.161.75	349.768.62	375.196.80	403.073.92
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	187.645.56	200.611.87	215.196.35	231.185.44
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	187.645.56	200.611.87	215.196.35	231.185.44
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	187.645.56	200.611.87	215.196.35	231.185.44
	Totais	**10.608.853.89**	**11.341.925.69**	**12.166.483.69**	**13.070.453.43**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	8.294.162.80	8.903.500.44	7.35 %	9.161.206.20	2.89 %	9.881.290.13	7.86 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.014.843.01	3.964.825.82	-1.25 %	4.202.983.44	6.01 %	4.489.426.24	6.82 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	0.00	0.00 %	3.800.00	0.00 %	6.468.21	70.22 %
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	0.00	0.00 %	3.800.00	0.00 %	6.468.21	70.22 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	4.014.843.01	3.964.825.82	-1.25 %	4.199.183.44	5.91 %	4.482.958.03	6.76 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	696.357.73	487.466.82	-30.00 %	203.704.04	-58.21 %	185.354.66	-9.01 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.228.539.90	2.652.507.28	19.02 %	3.187.986.27	20.19 %	3.416.474.02	7.17 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	639.421.90	675.317.47	5.61 %	731.390.70	8.30 %	781.459.99	6.85 %
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	32.523.48	21.942.55	-32.53 %	31.226.27	42.31 %	53.271.99	70.60 %
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr.Tercer.	418.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	127.591.70	0.00 %	44.876.16	-64.83 %	46.397.36	3.39 %
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	58.479.70	34.788.58	-40.51 %	22.960.91	-34.00 %	19.875.42	-13.44 %
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	58.479.70	34.788.58	-40.51 %	22.960.91	-34.00 %	19.875.42	-13.44 %
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	58.479.70	34.788.58	-40.51 %	22.960.91	-34.00 %	19.875.42	-13.44 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.220.840.09	4.903.886.04	16.18 %	4.935.261.85	0.64 %	5.371.988.47	8.85 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	93.083.40	67.024.55	-28.00 %	65.470.74	-2.32 %	67.947.39	3.78 %
3.3.30.41.00	Contribuições	93.083.40	67.024.55	-28.00 %	65.470.74	-2.32 %	67.947.39	3.78 %
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0.00	3.800.00	0.00 %	11.760.00	209.47 %	28.932.54	146.02 %
3.3.40.41.00	Contribuições	0.00	3.800.00	0.00 %	11.760.00	209.47 %	28.932.54	146.02 %
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	1.480.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.50.41.00	Contribuições	1.480.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	29.278.94	31.381.16	7.18 %	39.367.78	25.45 %	26.725.52	-32.11 %
3.3.70.41.00	Contribuições	29.278.94	31.381.16	7.18 %	39.367.78	25.45 %	26.725.52	-32.11 %
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	11.451.00	0.00	0.00 %	16.800.00	0.00 %	9.160.82	-45.47 %
3.3.71.41.00	Contribuições	11.451.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	0.00	0.00 %	16.800.00	0.00 %	9.160.82	-45.47 %
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	0.00	10.253.60	0.00 %	30.402.25	196.50 %	25.530.64	-16.02 %
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0.00	10.253.60	0.00 %	30.402.25	196.50 %	25.530.64	-16.02 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.085.546.75	4.791.365.13	17.28 %	4.771.337.88	-0.42 %	5.202.587.13	9.04 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	30.013.35	60.186.77	100.53 %	54.757.50	-9.02 %	49.513.03	-9.58 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.388.325.14	1.602.456.86	15.42 %	1.492.095.35	-6.89 %	1.742.114.76	16.76 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	42.156.51	45.357.50	7.59 %	8.182.80	-81.96 %	8.501.95	3.90 %
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	833.33	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	531.00	0.00 %
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0.00	507.500.00	0.00 %	424.000.00	-16.45 %	424.090.93	0.02 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	262.490.70	307.132.34	17.01 %	272.756.84	-11.19 %	277.160.21	1.61 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	84.973.47	85.101.91	0.15 %	109.371.32	28.52 %	119.011.71	8.81 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.136.600.67	2.042.620.15	-4.40 %	2.282.056.83	11.72 %	2.426.163.66	6.31 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	102.575.22	116.694.17	13.76 %	114.564.99	-1.82 %	115.180.60	0.54 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0.00	192.00	0.00 %	0.00	0.00 %	33.186.75	0.00 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.491.27	10.780.65	26.96 %	4.942.73	-54.15 %	5.135.51	3.90 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	29.087.09	13.342.78	-54.13 %	8.609.52	-35.47 %	1.997.02	-76.80 %
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	0.00	61.60	0.00 %	123.20	100.00 %	91.43	-25.79 %
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0.00	61.60	0.00 %	123.20	100.00 %	91.43	-25.79 %
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	11.013.00	0.00 %
3.3.93.99.00	A Classificar	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	11.013.00	0.00 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	918.945.05	640.006.42	-30.35 %	599.920.28	-6.26 %	727.563.76	21.28 %
4.4.00.00.00	Investimentos	750.384.05	444.706.78	-40.74 %	420.562.58	-5.43 %	539.918.20	28.38 %
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	840.00	0.00 %
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	840.00	0.00 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	750.384.05	444.706.78	-40.74 %	420.562.58	-5.43 %	539.078.20	28.18 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	431.139.08	221.858.18	-48.54 %	185.698.71	-16.30 %	211.916.45	14.12 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	319.244.97	222.848.60	-30.20 %	234.863.87	5.39 %	327.161.75	39.30 %
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	5.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	5.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	163.561.00	195.299.64	19.40 %	179.357.70	-8.16 %	187.645.56	4.62 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	163.561.00	195.299.64	19.40 %	179.357.70	-8.16 %	187.645.56	4.62 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	163.561.00	195.299.64	19.40 %	179.357.70	-8.16 %	187.645.56	4.62 %
	Totais	**9.213.107.85**	**9.543.506.86**	**3.59 %**	**9.761.126.48**	**2.28 %**	**10.608.853.89**	**8.68 %**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da despesa do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	% Adeq.	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	827.050.65	841.410.33	690.143.01	906.041.24	808.285.15	821.843.68	724.019.12	1.389.486.65	529.362.00	724.535.31	740.731.88	878.381.10		**9.881.290.13**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	337.905.77	340.464.49	344.228.57	338.580.23	356.525.34	360.049.61	359.799.56	700.694.98	347.056.33	356.041.46	326.596.16	321.483.74		**4.489.426.24**
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	0.00	0.00	0.00	789.64	1.579.28	789.64	789.64	0.00	840.00	840.00	840.00		**6.468.21**
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	789.64	1.579.28	789.64	789.64	0.00	840.00	840.00	840.00		**6.468.21**
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	337.905.77	340.464.49	344.228.57	338.580.23	355.735.70	358.470.33	359.009.92	699.905.34	347.056.33	355.201.46	325.756.16	320.643.74		**4.482.958.03**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.780.28	18.742.29	19.987.05	18.983.11	18.375.04	18.549.80	18.098.62	41.054.54	0.00	4.415.09	4.730.44	5.638.39		**185.354.66**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	239.412.52	247.412.22	259.197.44	254.511.63	263.942.42	269.519.05	270.988.18	529.043.69	283.092.86	285.113.97	260.687.17	253.552.88		**3.416.474.02**
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	56.765.69	58.296.17	60.587.69	60.242.95	62.744.57	63.140.97	63.064.97	119.628.81	61.292.26	62.095.45	56.869.66	56.730.79		**781.459.99**
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.252.74	4.855.71	4.456.39	4.842.54	5.175.17	5.677.18	4.483.10	4.403.77	2.671.21	3.051.62	3.468.89	3.933.68	50.000	**53.271.99**
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.694.54	11.158.10	0.00	0.00	5.498.50	1.583.33	2.375.05	5.774.52	0.00	525.33	0.00	788.00		**46.397.36**
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.086.46	2.070.02	1.919.55	1.897.51	1.811.27	1.669.17	1.638.76	1.502.25	1.445.20	1.399.02	1.184.21	1.252.00		**19.875.42**
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	2.086.46	2.070.02	1.919.55	1.897.51	1.811.27	1.669.17	1.638.76	1.502.25	1.445.20	1.399.02	1.184.21	1.252.00		**19.875.42**
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	2.086.46	2.070.02	1.919.55	1.897.51	1.811.27	1.669.17	1.638.76	1.502.25	1.445.20	1.399.02	1.184.21	1.252.00		**19.875.42**
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	487.058.42	498.875.83	343.994.89	565.563.50	449.948.54	460.124.90	362.580.80	687.289.42	180.860.47	367.094.83	412.951.51	555.645.36		**5.371.988.47**
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	5.980.01	4.802.67	3.823.78	4.503.72	4.186.59	9.274.67	4.806.05	7.914.21	6.973.12	6.645.19	4.268.05	4.769.32		**67.947.39**
3.3.30.41.00	Contribuições	5.980.01	4.802.67	3.823.78	4.503.72	4.186.59	9.274.67	4.806.05	7.914.21	6.973.12	6.645.19	4.268.05	4.769.32		**67.947.39**
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	12.218.68	4.153.09	4.773.19	3.789.23	3.998.35		**28.932.54**
3.3.40.41.00	Contribuições	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	12.218.68	4.153.09	4.773.19	3.789.23	3.998.35		**28.932.54**
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	3.991.45	3.115.96	2.745.42	3.229.88	2.891.78	2.147.29	4.460.37	4.143.37	0.00	0.00	0.00	0.00		**26.725.52**
3.3.70.41.00	Contribuições	3.991.45	3.115.96	2.745.42	3.229.88	2.891.78	2.147.29	4.460.37	4.143.37	0.00	0.00	0.00	0.00		**26.725.52**
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	2.493.61	2.493.61	2.493.61	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	560.00	560.00	560.00		**9.160.82**
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	2.493.61	2.493.61	2.493.61	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	560.00	560.00	560.00		**9.160.82**
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	602.62	5.005.35	4.936.04	2.358.54	1.703.96	3.407.93	1.703.96	5.812.23	0.00	0.00	0.00	0.00		**25.530.64**
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	602.62	5.005.35	4.936.04	2.358.54	1.703.96	3.407.93	1.703.96	5.812.23	0.00	0.00	0.00	0.00		**25.530.64**
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	476.475.19	483.449.10	329.986.90	552.977.75	441.157.06	445.249.30	351.601.28	657.200.93	169.734.26	352.706.45	400.309.23	541.739.69		**5.202.587.13**
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.774.30	4.405.37	4.810.58	4.270.30	2.306.59	3.075.45	3.574.17	3.336.27	2.820.00	6.340.00	5.200.00	2.600.00		**49.513.03**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	140.284.76	151.933.81	98.735.00	213.019.48	131.549.68	129.098.36	79.837.74	186.994.77	96.168.35	161.278.89	156.125.40	197.088.52		**1.742.114.76**
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	1.615.65	846.58	0.00	6.039.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		**8.501.95**
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	131.00	400.00	0.00	0.00		**531.00**
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	35.326.10	39.482.11	35.326.10	35.326.10	35.326.10	35.326.10	35.326.10	70.652.20	0.00	34.000.00	34.000.00	34.000.00		**424.090.93**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da despesa do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 % Adeq.	Total
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	31.753.12	23.543.36	20.009.12	25.101.87	32.064.82	25.101.87	25.621.37	24.062.86	8.501.57	16.904.00	22.248.13	22.248.13	**277.160.21**
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	8.231.36	11.527.07	8.750.86	8.858.39	8.227.72	8.584.62	9.514.52	20.961.59	0.00	11.702.32	10.927.32	11.725.93	**119.011.71**
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	240.604.24	241.355.12	157.041.27	251.455.09	221.343.44	233.573.41	185.110.54	333.241.10	54.906.53	111.201.56	163.793.83	232.537.52	**2.426.163.66**
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	11.885.66	10.355.67	5.313.96	8.906.79	9.015.20	5.353.98	12.616.83	17.278.62	7.206.81	10.879.68	8.014.55	8.352.84	**115.180.60**
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	33.186.75	**33.186.75**
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5.135.51	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**5.135.51**
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0.00	0.00	0.00	0.00	1.323.51	0.00	0.00	673.50	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.997.02**
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	9.14	9.14	9.14	0.00	9.14	45.72	9.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**91.43**
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	9.14	9.14	9.14	0.00	9.14	45.72	9.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**91.43**
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.410.00	4.025.00	4.578.00	**11.013.00**
3.3.93.99.00	A Classificar	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.410.00	4.025.00	4.578.00	**11.013.00**
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	25.563.99	44.304.33	22.093.72	40.507.25	101.329.31	79.021.86	53.408.49	162.654.47	52.084.35	44.795.59	52.764.35	49.036.04	**727.563.76**
4.4.00.00.00	Investimentos	9.943.26	28.683.60	6.472.99	24.886.51	85.708.57	63.401.13	37.787.76	147.033.73	37.050.00	28.631.65	37.730.00	32.589.00	**539.918.20**
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	280.00	560.00	0.00	**840.00**
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	280.00	560.00	0.00	**840.00**
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	9.943.26	28.683.60	6.472.99	24.886.51	85.708.57	63.401.13	37.787.76	147.033.73	37.050.00	28.351.65	37.170.00	32.589.00	**539.078.20**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0.00	0.00	4.467.71	19.228.10	71.775.54	20.749.64	34.594.90	34.594.90	0.00	25.695.65	0.00	810.00	**211.916.45**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	9.943.26	28.683.60	2.005.28	5.658.41	13.933.03	42.651.49	3.192.86	112.438.83	37.050.00	2.656.00	37.170.00	31.779.00	**327.161.75**
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.034.35	16.163.94	15.034.35	16.447.04	**187.645.56**
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.034.35	16.163.94	15.034.35	16.447.04	**187.645.56**
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.620.73	15.034.35	16.163.94	15.034.35	16.447.04	**187.645.56**
	Totalizações Mensais:	**852.614.65**	**885.714.67**	**712.236.73**	**946.548.49**	**909.614.46**	**900.865.54**	**777.427.62**	**1.552.141.12**	**581.446.35**	**769.330.90**	**793.496.23**	**927.417.14**	**10.608.853.8**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.607.201.44	15.616.559.06	16.751.882.90	17.996.547.80
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	338.415.28	361.799.78	388.102.62	416.938.65
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	300.093.74	320.830.21	344.154.57	369.725.26
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	120.111.36	128.411.05	137.746.54	147.981.10
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	16.991.60	18.165.72	19.486.37	20.934.21
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	53.180.31	56.855.07	60.988.43	65.519.87
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	41.017.24	43.851.53	47.039.54	50.534.58
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	12.163.06	13.003.53	13.948.89	14.985.29
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	49.939.45	53.390.27	57.271.74	61.527.03
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	179.982.38	192.419.16	206.408.03	221.744.15
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	179.982.38	192.419.16	206.408.03	221.744.15
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	179.982.38	192.419.16	206.408.03	221.744.15
1.1.2.0.00.00	TAXAS	33.199.45	35.493.53	38.073.91	40.902.81
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.659.14	23.155.79	24.839.21	26.684.77
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	956.72	1.022.83	1.097.19	1.178.71
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	7.561.62	8.084.13	8.671.84	9.316.16
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	445.02	475.77	510.36	548.28
1.1.2.1.28.00	Taxa Func. Estab. em Horário Especial	349.10	373.22	400.36	430.10
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.231.20	1.316.28	1.411.97	1.516.88
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização Func. de Transporte	615.60	658.14	705.99	758.44
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	5.899.51	6.307.16	6.765.69	7.268.38
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	3.248.59	3.473.06	3.725.56	4.002.36
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	410.40	438.76	470.66	505.63
1.1.2.1.36.00	Taxa Apreensão,Dep. ou Liberação Animais	428.38	457.98	491.28	527.78
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	513.00	548.45	588.32	632.03
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.540.31	12.337.75	13.234.70	14.218.04
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	903.06	965.47	1.035.66	1.112.60
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	200.00	213.82	229.36	246.41
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	1.572.32	1.680.97	1.803.18	1.937.15
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	8.864.92	9.477.49	10.166.50	10.921.88
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.122.09	5.476.03	5.874.14	6.310.59

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.1.3.0.02.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin.Pública Cidade	2.091.82	2.236.37	2.398.95	2.577.20
1.1.3.0.03.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin. Pública Rural	939.95	1.004.90	1.077.96	1.158.05
1.1.3.0.04.00	Cont. Mel. Pavimentação e Obras Compl.	1.114.76	1.191.79	1.278.44	1.373.42
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	975.55	1.042.96	1.118.79	1.201.91
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	66.314.66	70.897.01	76.051.22	81.701.82
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	66.314.66	70.897.01	76.051.22	81.701.82
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	64.264.60	68.705.29	73.700.16	79.176.08
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	64.264.60	68.705.29	73.700.16	79.176.08
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	64.264.60	68.705.29	73.700.16	79.176.08
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	34.670.38	37.066.11	39.760.81	42.715.04
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	6.318.15	6.754.74	7.245.81	7.784.17
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	8.463.28	9.048.10	9.705.89	10.427.04
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	1.052.40	1.125.12	1.206.92	1.296.59
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	119.84	128.12	137.44	147.65
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	354.56	379.06	406.62	436.83
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	2.806.67	3.000.61	3.218.75	3.457.90
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	15.555.47	16.630.36	17.839.38	19.164.85
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	29.594.22	31.639.18	33.939.35	36.461.04
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	29.594.22	31.639.18	33.939.35	36.461.04
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	180.081.75	192.525.40	206.522.00	221.866.58
1.6.0.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	23.561.90	25.190.03	27.021.35	29.029.03
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	23.561.90	25.190.03	27.021.35	29.029.03
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.096.91	2.241.80	2.404.78	2.583.46
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição Concursos Públicos	366.78	392.13	420.64	451.89
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	1.730.12	1.849.67	1.984.15	2.131.57
1.6.0.0.41.00	Serv. Capt., Adução,Trat.,Res.Dist. Àgua	145.062.58	155.086.40	166.361.18	178.721.82
1.6.0.0.42.00	Serv. Col.Transp.,Trat.Dest.Final Esgoto	6.968.54	7.450.06	7.991.68	8.585.46
1.6.0.0.45.00	Serv. Prep.Terra Propriedade Particulare	2.391.82	2.557.10	2.743.00	2.946.81
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.882.147.16	14.841.403.52	15.920.373.56	17.103.257.32
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.730.591.24	14.679.375.09	15.746.565.66	16.916.535.49
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.834.831.56	10.514.418.42	11.278.816.64	12.116.832.72

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.415.392.83	8.996.896.47	9.650.970.84	10.368.037.98
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	8.396.065.29	8.976.233.40	9.628.805.57	10.344.225.83
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	19.327.54	20.663.07	22.165.27	23.812.15
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	118.283.11	126.456.48	135.649.86	145.728.65
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	118.283.11	126.456.48	135.649.86	145.728.65
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	569.847.27	609.223.72	653.514.28	702.070.39
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	529.459.18	566.044.81	607.196.27	652.310.95
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	40.388.09	43.178.91	46.318.01	49.759.44
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	261.241.52	279.293.31	299.597.94	321.858.06
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	186.783.49	199.690.22	214.207.70	230.123.34
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	87.297.89	93.330.18	100.115.28	107.553.84
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	2.403.53	2.569.61	2.756.42	2.961.22
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	47.074.09	50.326.91	53.985.67	57.996.81
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	50.007.98	53.463.53	57.350.33	61.611.46
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.520.39	16.592.84	17.799.14	19.121.62
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	267.762.95	286.265.37	307.076.87	329.892.68
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.491.052.87	2.663.184.62	2.856.798.14	3.069.058.24
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	2.327.832.81	2.488.686.06	2.669.613.53	2.867.965.82
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	2.122.262.18	2.268.910.49	2.433.860.29	2.614.696.11
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	166.781.37	178.305.96	191.268.81	205.480.08
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	37.587.45	40.184.74	43.106.17	46.308.96
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	1.201.82	1.284.86	1.378.27	1.480.68
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	134.125.40	143.393.46	153.818.17	165.246.86
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	29.094.66	31.105.10	33.366.44	35.845.57
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	29.094.66	31.105.10	33.366.44	35.845.57
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.404.706.81	1.501.772.05	1.610.950.88	1.730.644.53
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.404.706.81	1.501.772.05	1.610.950.88	1.730.644.53
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	692.68	740.55	794.38	853.41
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	150.863.24	161.287.89	173.013.51	185.868.42
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	150.863.24	161.287.89	173.013.51	185.868.42

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	150.863.24	161.287.89	173.013.51	185.868.42
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.977.99	81.228.06	87.133.34	93.607.35
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	29.800.40	31.859.61	34.175.80	36.715.06
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.378.39	11.095.53	11.902.18	12.786.51
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	4.675.51	4.998.59	5.361.99	5.760.38
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros do ITBI	1.906.80	2.038.56	2.186.77	2.349.24
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	2.673.95	2.858.72	3.066.55	3.294.39
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	1.122.12	1.199.66	1.286.88	1.382.49
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	15.322.39	16.381.16	17.572.07	18.877.68
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	2.922.88	3.124.85	3.352.03	3.601.09
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	11.467.75	12.260.17	13.151.49	14.128.64
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	931.75	996.14	1.068.56	1.147.95
1.9.1.8.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS	4.099.63	4.382.91	4.701.55	5.050.88
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	4.099.63	4.382.91	4.701.55	5.050.88
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.966.17	3.171.13	3.401.67	3.654.41
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	2.966.17	3.171.13	3.401.67	3.654.41
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	2.966.17	3.171.13	3.401.67	3.654.41
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	2.966.17	3.171.13	3.401.67	3.654.41
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.908.51	10.593.18	11.363.31	12.207.60
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.908.51	10.593.18	11.363.31	12.207.60
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	5.217.04	5.578.18	5.983.71	6.428.30
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	3.419.66	3.655.96	3.921.75	4.213.14
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	1.271.20	1.359.04	1.457.84	1.566.16
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	33.302.91	35.604.14	38.192.56	41.030.27
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	33.302.91	35.604.14	38.192.56	41.030.27
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.398.810.39	1.495.468.18	1.604.188.72	1.723.379.94
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	168.854.64	180.522.50	193.646.48	208.034.42
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	137.074.58	146.546.44	157.200.36	168.880.35
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	124.680.36	133.295.77	142.986.38	153.610.26
2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	7.627.21	8.154.25	8.747.07	9.396.98
2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	4.767.01	5.096.41	5.466.92	5.873.11

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	31.780.06	33.976.06	36.446.12	39.154.07
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	31.780.06	33.976.06	36.446.12	39.154.07
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.229.955.74	1.314.945.68	1.410.542.24	1.515.345.52
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.252.80	45.172.47	48.456.51	52.056.83
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.252.80	45.172.47	48.456.51	52.056.83
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	42.252.80	45.172.47	48.456.51	52.056.83
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	42.252.80	45.172.47	48.456.51	52.056.83
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.187.702.94	1.269.773.21	1.362.085.73	1.463.288.70
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	910.635.46	973.560.37	1.044.338.21	1.121.932.54
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	16.666.68	17.818.35	19.113.74	20.533.89
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	893.968.78	955.742.02	1.025.224.47	1.101.398.65
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	277.067.48	296.212.84	317.747.52	341.356.16
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	277.067.48	296.212.84	317.747.52	341.356.16
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	519.50	555.40	595.78	640.04
7.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	519.50	555.40	595.78	640.04
7.6.0.0.41.00	Serviços Distribuição de Água	519.50	555.40	595.78	640.04
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.093.342.71	-2.237.992.69	-2.400.694.76	-2.579.066.38
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-1.323.452.71	-1.414.903.29	-1.517.766.76	-1.630.536.83
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.323.452.71	-1.414.903.29	-1.517.766.76	-1.630.536.83
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.040.398.42	-1.114.321.24	-1.195.332.39	-1.284.145.59
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO RECEITAS DESTINADAS DA UNIÃO	-1.040.398.42	-1.111.809.57	-1.192.734.67	-1.281.354.86
9.7.2.1.01.22	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.036.326.83	-1.107.936.69	-1.188.483.69	-1.276.788.03
9.7.2.1.01.35	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-3.705.75	-3.962.88	-4.250.98	-4.566.83
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-2.265.14	-2.421.66	-2.597.72	-2.790.73
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-281.154.29	-300.582.06	-322.434.37	-346.391.25
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-281.154.29	-300.582.06	-322.434.37	-346.391.25
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-267.369.14	-285.844.34	-306.625.23	-329.407.48
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-8.530.63	-9.120.10	-9.783.13	-10.510.01
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-5.254.53	-5.617.62	-6.026.02	-6.473.75
90.0.0.0.0.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-769.890.00	-823.089.40	-882.928.00	-948.529.55
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-595.100.00	-636.221.41	-682.474.71	-733.182.58



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	-1.200.00	-1.282.92	-1.376.19	-1.478.44
95.1.7.2.1.36.	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-1.090.00	-1.165.32	-1.250.04	-1.342.92
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-157.666.68	-168.561.45	-180.815.86	-194.250.48
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-12.433.32	-13.292.46	-14.258.82	-15.318.26
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-2.400.00	-2.565.84	-2.752.38	-2.956.88
	Totais	**13.143.298.62**	**14.051.500.55**	**15.073.044.64**	**16.192.971.86**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.206.715.00	12.981.886.00	15.84 %	12.884.352.00	-0.75 %	14.607.201.44	13.37 %
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	453.210.00	497.976.00	9.88 %	324.917.00	-34.75 %	338.415.28	4.15 %
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	398.170.00	410.800.00	3.17 %	289.410.00	-29.55 %	300.093.74	3.69 %
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	92.500.00	110.800.00	19.78 %	109.410.00	-1.25 %	120.111.36	9.78 %
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	10.500.00	16.800.00	60.00 %	17.210.00	2.44 %	16.991.60	-1.27 %
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	32.000.00	44.000.00	37.50 %	47.200.00	7.27 %	53.180.31	12.67 %
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	20.000.00	32.000.00	60.00 %	36.400.00	13.75 %	41.017.24	12.68 %
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	12.000.00	12.000.00	0.00 %	10.800.00	-10.00 %	12.163.06	12.62 %
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	50.000.00	50.000.00	0.00 %	45.000.00	-10.00 %	49.939.45	10.98 %
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	305.670.00	300.000.00	-1.85 %	180.000.00	-40.00 %	179.982.38	-0.01 %
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	305.670.00	300.000.00	-1.85 %	180.000.00	-40.00 %	179.982.38	-0.01 %
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	300.000.00	300.000.00	0.00 %	180.000.00	-40.00 %	179.982.38	-0.01 %
1.1.1.3.05.02	Adicional ISS Fundo Mun.Combate Pobreza	5.670.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.0.00.00	TAXAS	49.300.00	81.446.00	65.20 %	30.350.00	-62.74 %	33.199.45	9.39 %
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	22.680.00	26.220.00	15.61 %	19.400.00	-26.01 %	21.659.14	11.65 %
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.000.00	1.000.00	0.00 %	900.00	-10.00 %	956.72	6.30 %
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	14.200.00	14.200.00	0.00 %	5.200.00	-63.38 %	7.561.62	45.42 %
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	540.00	540.00	0.00 %	450.00	-16.67 %	445.02	-1.11 %
1.1.2.1.28.00	Taxa Func. Estab. em Horário Especial	540.00	350.00	-35.19 %	350.00	0.00 %	349.10	-0.26 %
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	540.00	1.250.00	131.48 %	1.200.00	-4.00 %	1.231.20	2.60 %
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização Func. de Transporte	540.00	600.00	11.11 %	600.00	0.00 %	615.60	2.60 %
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	3.200.00	3.200.00	0.00 %	6.200.00	93.75 %	5.899.51	-4.85 %
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	540.00	3.500.00	548.15 %	3.150.00	-10.00 %	3.248.59	3.13 %
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	540.00	480.00	-11.11 %	400.00	-16.67 %	410.40	2.60 %
1.1.2.1.36.00	Taxa Apreensão,Dep. ou Liberação Animais	500.00	500.00	0.00 %	450.00	-10.00 %	428.38	-4.80 %
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	540.00	600.00	11.11 %	500.00	-16.67 %	513.00	2.60 %
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	26.620.00	55.226.00	107.46 %	10.950.00	-80.17 %	11.540.31	5.39 %
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.080.00	1.080.00	0.00 %	600.00	-44.44 %	903.06	50.51 %
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	540.00	750.00	38.89 %	650.00	-13.33 %	200.00	-69.23 %
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	15.000.00	25.000.00	66.67 %	1.500.00	-94.00 %	1.572.32	4.82 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	10.000.00	28.396.00	183.96 %	8.200.00	-71.12 %	8.864.92	8.11 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.740.00	5.730.00	-0.17 %	5.157.00	-10.00 %	5.122.09	-0.68 %
1.1.3.0.02.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin.Pública Cidade	2.500.00	2.500.00	0.00 %	2.250.00	-10.00 %	2.091.82	-7.03 %
1.1.3.0.03.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin. Pública Rural	1.080.00	1.080.00	0.00 %	972.00	-10.00 %	939.95	-3.30 %
1.1.3.0.04.00	Cont. Mel. Pavimentação e Obras Compl.	1.080.00	1.200.00	11.11 %	1.080.00	-10.00 %	1.114.76	3.22 %
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	1.080.00	950.00	-12.04 %	855.00	-10.00 %	975.55	14.10 %
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	56.000.00	56.000.00	0.00 %	50.400.00	-10.00 %	66.314.66	31.58 %
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	56.000.00	56.000.00	0.00 %	50.400.00	-10.00 %	66.314.66	31.58 %
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	60.985.00	53.070.00	-12.98 %	46.460.00	-12.46 %	64.264.60	38.32 %
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	60.985.00	53.070.00	-12.98 %	46.460.00	-12.46 %	64.264.60	38.32 %
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	60.985.00	53.070.00	-12.98 %	46.460.00	-12.46 %	64.264.60	38.32 %
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	39.385.00	31.470.00	-20.10 %	27.020.00	-14.14 %	34.670.38	28.31 %
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	5.200.00	5.200.00	0.00 %	4.680.00	-10.00 %	6.318.15	35.00 %
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	600.00	10.370.00	1.628.33 %	6.333.00	-38.93 %	8.463.28	33.64 %
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	800.00	800.00	0.00 %	720.00	-10.00 %	1.052.40	46.17 %
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	505.00	80.00	-84.16 %	72.00	-10.00 %	119.84	66.45 %
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	4.500.00	350.00	-92.22 %	480.00	37.14 %	354.56	-26.13 %
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	1.200.00	1.200.00	0.00 %	1.080.00	-10.00 %	2.806.67	159.88 %
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	26.580.00	13.470.00	-49.32 %	13.655.00	1.37 %	15.555.47	13.92 %
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	21.600.00	21.600.00	0.00 %	19.440.00	-10.00 %	29.594.22	52.23 %
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	21.600.00	21.600.00	0.00 %	19.440.00	-10.00 %	29.594.22	52.23 %
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	154.140.00	202.100.00	31.11 %	180.430.00	-10.72 %	180.081.75	-0.19 %
1.6.0.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	35.000.00	35.000.00	0.00 %	31.500.00	-10.00 %	23.561.90	-25.20 %
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	35.000.00	35.000.00	0.00 %	31.500.00	-10.00 %	23.561.90	-25.20 %
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.400.00	3.360.00	-37.78 %	2.800.00	-16.67 %	2.096.91	-25.11 %
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição Concursos Públicos	3.240.00	1.200.00	-62.96 %	1.000.00	-16.67 %	366.78	-63.32 %
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	2.160.00	2.160.00	0.00 %	1.800.00	-16.67 %	1.730.12	-3.88 %
1.6.0.0.41.00	Serv. Capt., Adução,Trat.,Res.Dist. Àgua	102.600.00	152.600.00	48.73 %	136.280.00	-10.69 %	145.062.58	6.44 %
1.6.0.0.42.00	Serv. Col.Transp.,Trat.Dest.Final Esgoto	8.640.00	8.640.00	0.00 %	7.600.00	-12.04 %	6.968.54	-8.31 %
1.6.0.0.45.00	Serv. Prep.Terra Propriedade Particulare	2.500.00	2.500.00	0.00 %	2.250.00	-10.00 %	2.391.82	6.30 %
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.431.420.00	12.121.780.00	16.20 %	12.217.585.00	0.79 %	13.882.147.16	13.62 %
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.329.120.00	12.018.780.00	16.36 %	12.071.385.00	0.44 %	13.730.591.24	13.74 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.571.150.00	8.610.470.00	13.73 %	8.637.160.00	0.31 %	9.834.831.56	13.87 %
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.770.000.00	7.670.000.00	13.29 %	7.618.000.00	-0.68 %	8.415.392.83	10.47 %
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	6.750.000.00	7.650.000.00	13.33 %	7.600.000.00	-0.65 %	8.396.065.29	10.47 %
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	20.000.00	20.000.00	0.00 %	18.000.00	-10.00 %	19.327.54	7.38 %
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	80.000.00	80.000.00	0.00 %	125.000.00	56.25 %	118.283.11	-5.37 %
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	80.000.00	80.000.00	0.00 %	125.000.00	56.25 %	118.283.11	-5.37 %
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	393.200.00	473.620.00	20.45 %	443.876.00	-6.28 %	569.847.27	28.38 %
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	366.800.00	446.140.00	21.63 %	401.526.00	-10.00 %	529.459.18	31.86 %
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	26.400.00	27.480.00	4.09 %	42.350.00	54.11 %	40.388.09	-4.63 %
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	103.000.00	117.000.00	13.59 %	123.050.00	5.17 %	261.241.52	112.31 %
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	144.200.00	186.700.00	29.47 %	178.280.00	-4.51 %	186.783.49	4.77 %
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	76.200.00	87.000.00	14.17 %	84.380.00	-3.01 %	87.297.89	3.46 %
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	1.000.00	2.000.00	100.00 %	1.800.00	-10.00 %	2.403.53	33.53 %
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	32.000.00	37.000.00	15.62 %	43.320.00	17.08 %	47.074.09	8.67 %
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	35.000.00	60.700.00	73.43 %	48.780.00	-19.64 %	50.007.98	2.52 %
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.750.00	18.150.00	15.24 %	16.350.00	-9.92 %	15.520.39	-5.07 %
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	65.000.00	65.000.00	0.00 %	132.604.00	104.01 %	267.762.95	101.93 %
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.777.330.00	2.283.010.00	28.45 %	2.084.225.00	-8.71 %	2.491.052.87	19.52 %
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.732.730.00	2.213.760.00	27.76 %	2.019.500.00	-8.78 %	2.327.832.81	15.27 %
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.564.000.00	2.050.000.00	31.07 %	1.846.000.00	-9.95 %	2.122.262.18	14.97 %
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	115.000.00	112.380.00	-2.28 %	120.000.00	6.78 %	166.781.37	38.98 %
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	27.730.00	32.000.00	15.40 %	36.000.00	12.50 %	37.587.45	4.41 %
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	26.000.00	19.380.00	-25.46 %	17.500.00	-9.70 %	1.201.82	-93.13 %
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	44.600.00	45.250.00	1.46 %	40.725.00	-10.00 %	134.125.40	229.34 %
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	0.00	24.000.00	0.00 %	24.000.00	0.00 %	29.094.66	21.23 %
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	0.00	24.000.00	0.00 %	24.000.00	0.00 %	29.094.66	21.23 %
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	980.640.00	1.125.300.00	14.75 %	1.350.000.00	19.97 %	1.404.706.81	4.05 %
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	980.640.00	1.125.300.00	14.75 %	1.350.000.00	19.97 %	1.404.706.81	4.05 %
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	0.00	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %	692.68	-30.73 %
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	102.300.00	103.000.00	0.68 %	145.200.00	40.97 %	150.863.24	3.90 %
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	102.300.00	103.000.00	0.68 %	145.200.00	40.97 %	150.863.24	3.90 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	102.300.00	103.000.00	0.68 %	145.200.00	40.97 %	150.863.24	3.90 %
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.960.00	50.960.00	0.00 %	64.560.00	26.69 %	75.977.99	17.69 %
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	28.440.00	28.440.00	0.00 %	25.740.00	-9.49 %	29.800.40	15.77 %
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	11.800.00	11.800.00	0.00 %	10.620.00	-10.00 %	10.378.39	-2.28 %
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	5.000.00	5.000.00	0.00 %	4.500.00	-10.00 %	4.675.51	3.90 %
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros do ITBI	2.000.00	2.000.00	0.00 %	1.800.00	-10.00 %	1.906.80	5.93 %
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	3.000.00	3.000.00	0.00 %	2.700.00	-10.00 %	2.673.95	-0.96 %
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	1.800.00	1.800.00	0.00 %	1.620.00	-10.00 %	1.122.12	-30.73 %
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	12.340.00	12.340.00	0.00 %	11.250.00	-8.83 %	15.322.39	36.20 %
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	3.800.00	3.800.00	0.00 %	3.400.00	-10.53 %	2.922.88	-14.03 %
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	8.000.00	8.000.00	0.00 %	7.200.00	-10.00 %	11.467.75	59.27 %
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	540.00	540.00	0.00 %	650.00	20.37 %	931.75	43.35 %
1.9.1.8.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS	4.300.00	4.300.00	0.00 %	3.870.00	-10.00 %	4.099.63	5.93 %
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	4.300.00	4.300.00	0.00 %	3.870.00	-10.00 %	4.099.63	5.93 %
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200.00	3.200.00	0.00 %	2.800.00	-12.50 %	2.966.17	5.93 %
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	3.200.00	3.200.00	0.00 %	2.800.00	-12.50 %	2.966.17	5.93 %
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	3.200.00	3.200.00	0.00 %	2.800.00	-12.50 %	2.966.17	5.93 %
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	0.00	0.00	0.00 %	2.800.00	0.00 %	2.966.17	5.93 %
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.680.00	10.680.00	0.00 %	8.020.00	-24.91 %	9.908.51	23.55 %
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.680.00	10.680.00	0.00 %	8.020.00	-24.91 %	9.908.51	23.55 %
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	7.800.00	7.800.00	0.00 %	5.200.00	-33.33 %	5.217.64	0.34 %
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	1.800.00	1.800.00	0.00 %	1.620.00	-10.00 %	3.419.66	111.09 %
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	1.080.00	1.080.00	0.00 %	1.200.00	11.11 %	1.271.20	5.93 %
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	8.640.00	8.640.00	0.00 %	28.000.00	224.07 %	33.302.91	18.94 %
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	8.640.00	8.640.00	0.00 %	28.000.00	224.07 %	33.302.91	18.94 %
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.299.500.00	3.229.000.00	-24.90 %	1.614.700.00	-49.99 %	1.398.810.39	-13.37 %
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	57.000.00	57.000.00	0.00 %	221.700.00	288.95 %	168.854.64	-23.84 %
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	51.000.00	51.000.00	0.00 %	191.700.00	275.88 %	137.074.58	-28.50 %
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	38.000.00	38.000.00	0.00 %	180.000.00	373.68 %	124.680.36	-30.73 %
2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	8.000.00	8.000.00	0.00 %	7.200.00	-10.00 %	7.627.21	5.93 %
2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	5.000.00	5.000.00	0.00 %	4.500.00	-10.00 %	4.767.01	5.93 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.000.00	6.000.00	0.00 %	30.000.00	400.00 %	31.780.06	5.93 %
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	6.000.00	6.000.00	0.00 %	30.000.00	400.00 %	31.780.06	5.93 %
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.242.500.00	3.172.000.00	-25.23 %	1.393.000.00	-56.08 %	1.229.955.74	-11.70 %
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0.00	180.000.00	0.00 %	61.000.00	-66.11 %	42.252.80	-30.73 %
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.00	180.000.00	0.00 %	61.000.00	-66.11 %	42.252.80	-30.73 %
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	0.00	180.000.00	0.00 %	61.000.00	-66.11 %	42.252.80	-30.73 %
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	0.00	180.000.00	0.00 %	61.000.00	-66.11 %	42.252.80	-30.73 %
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.242.500.00	2.992.000.00	-29.48 %	1.332.000.00	-55.48 %	1.187.702.94	-10.83 %
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3.577.500.00	2.992.000.00	-16.37 %	932.000.00	-68.85 %	910.635.46	-2.29 %
2.4.7.1.01.00	Transferências Convênios União p/ o SUS	60.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	635.000.00	0.00	0.00 %	232.000.00	0.00 %	16.666.68	-92.82 %
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	2.882.500.00	2.992.000.00	3.80 %	700.000.00	-76.60 %	893.968.78	27.71 %
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	665.000.00	0.00	0.00 %	400.000.00	0.00 %	277.067.48	-30.73 %
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	665.000.00	0.00	0.00 %	400.000.00	0.00 %	277.067.48	-30.73 %
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.00	500.00	0.00 %	500.00	0.00 %	519.50	3.90 %
7.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	500.00	0.00 %	500.00	0.00 %	519.50	3.90 %
7.6.0.0.41.00	Serviços Distribuição de Água	0.00	500.00	0.00 %	500.00	0.00 %	519.50	3.90 %
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.700.426.00	-1.976.506.00	16.24 %	-1.927.270.00	-2.49 %	-2.093.342.71	8.62 %
9.1.0.0.00.00	RENÚNCIA	-1.930.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.0.00.00	Restituições	-1.930.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.2.00.00	Restituições	-730.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.2.02.00	Restituição de IPTU	-230.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.2.08.00	Restituição do ITBI	-500.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.3.00.00	Restituição do ISS	-1.200.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.3.05.00	Restituição do ISS	-1.200.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.1.1.3.05.01	Restituição do ISS	-1.200.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-1.698.496.00	-1.976.506.00	16.37 %	-1.927.270.00	-2.49 %	-1.323.452.71	-31.33 %
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.698.496.00	-1.976.506.00	16.37 %	-1.927.270.00	-2.49 %	-1.323.452.71	-31.33 %
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.357.150.00	-1.537.630.00	13.30 %	-1.526.870.00	-0.70 %	-1.042.298.42	-31.74 %
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.354.000.00	-1.534.000.00	13.29 %	-1.523.600.00	-0.68 %	-1.040.033.28	-31.74 %
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.350.000.00	-1.530.000.00	13.33 %	-1.520.000.00	-0.65 %	-1.036.326.53	-31.82 %

Código	Descrição	2012	2013	Variação (%)	2014	Variação (%)	2015	Variação (%)
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-4.000.00	-4.000.00	0.00 %	-3.600.00	-10.00 %	-3.706.75	2.97 %
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-3.150.00	-3.630.00	15.24 %	-3.270.00	-9.92 %	-2.265.14	-30.73 %
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-341.346.00	-438.876.00	28.57 %	-400.400.00	-8.77 %	-281.154.29	-29.78 %
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-341.346.00	-438.876.00	28.57 %	-400.400.00	-8.77 %	-281.154.29	-29.78 %
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-312.800.00	-410.000.00	31.07 %	-369.200.00	-9.95 %	-267.369.14	-27.58 %
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-23.000.00	-22.476.00	-2.28 %	-24.000.00	6.78 %	-8.530.63	-64.46 %
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-5.546.00	-6.400.00	15.40 %	-7.200.00	12.50 %	-5.254.53	-27.02 %
90.0.0.0.0.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-769.890.00	0.00 %
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-595.100.00	0.00 %
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-1.200.00	0.00 %
95.1.7.2.1.36.	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-1.090.00	0.00 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-157.666.68	0.00 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-12.433.32	0.00 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	-2.400.00	0.00 %
	Totais	**13.805.789.00**	**14.234.880.00**	**3.11 %**	**12.572.282.00**	**-11.68 %**	**13.143.298.62**	**4.54 %**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	(CM%)	Total
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.264.289.98	1.263.928.00	894.714.37	1.095.660.17	1.093.093.65	1.012.760.77	1.201.815.19	1.222.375.24	1.621.807.13	1.538.702.98	1.074.145.89	1.323.908.07		**14.607.201.44**
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.778.54	20.712.17	19.885.45	34.203.13	25.368.16	58.800.30	23.136.84	19.223.34	28.307.54	17.022.21	17.105.58	23.872.03		**338.415.28**
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	47.765.97	17.432.81	16.967.93	30.595.69	22.624.52	53.808.41	20.784.60	14.767.47	24.562.64	14.594.40	14.988.60	21.200.70		**300.093.74**
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	34.263.09	3.443.67	5.578.38	19.617.59	11.833.44	5.407.49	6.047.38	7.641.99	10.936.64	3.596.40	4.980.60	6.764.70		**120.111.36**
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	19.67	0.00	356.01	12.826.39	2.889.43	499.60	267.51	116.05	16.94	0.00	0.00	0.00	10.00	**16.991.60**
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	4.413.64	3.116.39	4.212.45	4.682.54	4.319.93	4.014.87	5.457.26	5.445.33	4.174.20	3.596.40	4.980.60	4.766.70		**53.180.31**
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	3.331.92	1.962.84	3.369.74	3.736.59	3.142.82	3.123.91	4.220.68	4.939.25	3.375.00	2.466.00	3.951.00	3.397.50		**41.017.24**
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	1.081.73	1.153.54	842.71	945.95	1.177.11	890.97	1.236.58	506.08	799.20	1.130.40	1.029.60	1.369.20		**12.163.06**
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	29.829.78	327.29	1.009.91	2.108.66	4.624.08	893.02	322.61	2.080.60	6.745.50	0.00	0.00	1.998.00		**49.939.45**
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	13.502.88	13.989.14	11.389.55	10.978.11	10.791.09	48.400.92	14.737.22	7.125.48	13.626.00	10.998.00	10.008.00	14.436.00		**179.982.38**
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	13.502.88	13.989.14	11.389.55	10.978.11	10.791.09	48.400.92	14.737.22	7.125.48	13.626.00	10.998.00	10.008.00	14.436.00		**179.982.38**
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	13.502.88	13.989.14	11.389.55	10.978.11	10.791.09	48.400.92	14.737.22	7.125.48	13.626.00	10.998.00	10.008.00	14.436.00		**179.982.38**
1.1.2.0.00.00	TAXAS	2.566.06	2.832.85	2.471.01	3.160.93	2.297.12	4.545.38	1.905.73	4.009.36	3.357.40	2.040.31	1.729.48	2.283.83		**33.199.45**
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.766.05	2.082.65	1.892.47	2.028.79	1.448.94	4.005.22	1.131.92	695.54	2.164.05	1.558.69	1.140.69	1.744.13		**21.659.14**
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	77.93	77.93	77.93	77.93	77.93	77.93	77.93	77.93	83.33	83.33	83.33	83.33		**956.72**
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	42.68	392.78	202.61	1.336.12	0.00	1.650.56	439.25	1.62	1.045.00	894.52	476.52	1.079.96		**7.561.62**
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	33.33	33.33	33.33	33.33		**445.02**
1.1.2.1.28.00	Taxa Func. Estab. em Horário Especial	30.31	30.31	30.31	30.31	30.31	30.31	30.31	30.27	26.67	26.67	26.67	26.67		**349.10**
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	100.00	100.00	100.00	100.00		**1.231.20**
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização Func. de Transporte	51.95	51.95	51.95	51.95	51.95	51.95	51.95	51.95	50.00	50.00	50.00	50.00		**615.60**
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	1.030.69	997.19	997.19	0.00	756.27	1.661.99	0.00	1.29	454.88	0.00	0.00	0.00		**5.899.51**
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	272.74	272.74	272.74	272.74	272.74	272.74	272.74	272.74	266.67	266.67	266.67	266.67		**3.248.59**
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	34.63	34.63	34.63	34.63	34.63	34.63	34.63	34.67	33.33	33.33	33.33	33.33		**410.40**
1.1.2.1.36.00	Taxa Apreensão,Dep. ou Liberação Animais	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	38.96	29.17	29.17	29.17	29.17		**428.38**
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder	43.30	43.30	43.30	43.30	43.30	43.30	43.30	43.25	41.67	41.67	41.67	41.67		**513.00**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 (CM%)	Total
	de Polícia													
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	800.01	750.20	578.54	1.132.14	848.18	540.16	773.81	3.313.82	1.193.35	481.62	588.79	539.70	**11.540.31**
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	17.52	16.27	32.04	328.35	72.50	35.41	18.58	11.16	128.86	110.55	97.18	34.65	**903.06**
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	50.00	50.00	50.00	50.00	**200.00**
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	129.88	129.88	129.88	129.88	129.88	129.88	129.88	129.88	133.33	133.33	133.33	133.33	**1.572.32**
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	652.62	604.06	416.62	673.92	645.80	374.87	625.36	3.172.78	881.16	187.74	308.28	321.72	**8.864.92**
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	446.51	446.51	446.51	446.51	446.51	446.51	446.51	446.51	387.50	387.50	387.50	387.50	**5.122.09**
1.1.3.0.02.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin.Pública Cidade	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	133.33	133.33	133.33	133.33	**2.091.82**
1.1.3.0.03.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin. Pública Rural	84.16	84.16	84.16	84.16	84.16	84.16	84.16	84.16	66.67	66.67	66.67	66.67	**939.95**
1.1.3.0.04.00	Cont. Mel. Pavimentação e Obras Compl.	93.51	93.51	93.51	93.51	93.51	93.51	93.51	93.51	91.67	91.67	91.67	91.67	**1.114.76**
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	74.03	74.03	74.03	74.03	74.03	74.03	74.03	74.03	95.83	95.83	95.83	95.83	**975.55**
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.279.21	2.105.10	6.383.39	6.252.47	6.200.10	6.247.23	6.912.28	6.367.68	4.529.20	4.024.80	4.383.60	3.629.60	**66.314.66**
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	9.279.21	2.105.10	6.383.39	6.252.47	6.200.10	6.247.23	6.912.28	6.367.68	4.529.20	4.024.80	4.383.60	3.629.60	**66.314.66**
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.774.22	1.664.92	1.892.95	2.372.56	20.193.99	7.137.03	5.252.01	1.576.71	4.860.35	6.072.42	6.061.17	5.406.27	**64.264.60**
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.774.22	1.664.92	1.892.95	2.372.56	20.193.99	7.137.03	5.252.01	1.576.71	4.860.35	6.072.42	6.061.17	5.406.27	**64.264.60**
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.774.22	1.664.92	1.892.95	2.372.56	20.193.99	7.137.03	5.252.01	1.576.71	4.860.35	6.072.42	6.061.17	5.406.27	**64.264.60**
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	1.774.22	1.664.92	1.892.95	2.372.56	4.069.75	4.682.94	3.840.16	1.368.67	3.050.35	3.096.42	3.477.17	3.380.27	**34.670.38**
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	313.63	344.26	430.82	598.58	721.60	965.70	851.43	1.94	403.44	512.50	596.14	578.10	**6.318.15**
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	386.90	408.62	355.98	505.34	796.18	935.67	817.89	892.25	876.09	782.28	844.29	861.78	**8.463.28**
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	0.00	0.00	0.00	0.00	498.30	229.43	0.37	19.98	33.60	96.16	162.40	12.16	**1.052.40**
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	2.46	1.41	7.33	15.26	41.30	30.14	20.58	**119.84**
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	39.60	21.00	26.23	26.18	27.58	32.36	24.54	12.51	37.35	0.00	87.87	19.34	**354.56**
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	40.96	34.11	24.35	86.17	181.78	174.94	171.01	209.06	407.32	405.96	490.96	580.04	**2.806.67**
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	993.13	856.93	1.055.55	1.156.29	1.842.96	2.342.37	1.973.49	225.60	1.277.29	1.258.22	1.265.37	1.308.27	**15.555.47**
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	16.124.24	2.454.08	1.411.86	208.04	1.810.00	2.976.00	2.584.00	2.026.00	**29.594.22**
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos	0.00	0.00	0.00	0.00	16.124.24	2.454.08	1.411.86	208.04	1.810.00	2.976.00	2.584.00	2.026.00	**29.594.22**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 (CM%)	Total
	não Vinculados													
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.881.91	10.239.32	19.071.55	18.353.96	16.557.87	15.581.49	19.322.91	17.256.47	10.068.65	15.148.05	13.117.97	12.481.59	**180.081.75**
1.6.0.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	0.00	533.48	425.47	2.559.38	2.438.28	2.438.28	7.831.95	5.671.87	0.00	831.60	247.86	583.74	**23.561.90**
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	0.00	533.48	425.47	2.559.38	2.438.28	2.438.28	7.831.95	5.671.87	0.00	831.60	247.86	583.74	**23.561.90**
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.95	212.50	212.50	212.50	212.50	**2.096.91**
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição Concursos Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	91.67	91.67	91.67	91.67	**366.78**
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	120.83	120.83	120.83	120.83	**1.730.12**
1.6.0.0.41.00	Serv. Capt., Adução,Trat.,Res.Dist. Àgua	11.894.01	8.821.38	17.331.27	14.669.28	13.055.09	12.120.56	10.548.85	10.662.13	9.348.00	13.440.00	12.048.00	11.124.00	**145.062.58**
1.6.0.0.42.00	Serv. Col.Transp.,Trat.Dest.Final Esgoto	637.24	533.80	964.15	774.64	713.84	671.99	591.44	571.70	299.82	455.62	401.28	353.02	**6.968.54**
1.6.0.0.45.00	Serv. Prep.Terra Propriedade Particulare	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	194.81	208.33	208.33	208.33	208.33	**2.391.82**
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.187.567.35	1.226.342.50	844.347.70	1.007.776.28	1.021.373.57	920.790.37	1.132.550.50	1.176.566.29	1.568.787.35	1.488.204.04	1.031.548.05	1.276.293.15	**13.882.147.16**
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.187.480.77	1.075.392.69	844.261.12	1.007.689.70	1.021.286.99	920.703.79	1.132.463.92	1.176.479.67	1.568.787.35	1.488.204.04	1.031.548.05	1.276.293.15	**13.730.591.24**
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	891.538.82	743.617.21	576.467.03	717.456.72	749.756.03	627.567.17	829.910.04	848.104.01	1.114.381.60	1.131.516.04	701.360.20	903.156.70	**9.834.831.56**
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	820.679.59	684.963.97	487.532.83	637.288.08	533.390.89	538.778.95	734.554.34	762.977.72	939.381.00	1.002.669.15	594.744.30	678.432.00	**8.415.392.83**
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	820.438.33	684.619.86	487.209.29	637.241.32	527.481.04	527.481.04	734.367.32	762.794.44	939.067.80	1.002.445.95	594.504.90	678.414.00	**8.396.065.29**
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	241.26	344.12	323.55	46.76	5.909.85	11.297.91	187.02	183.28	313.20	223.20	239.40	18.00	**19.327.54**
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	9.766.63	9.052.31	9.935.47	10.753.68	11.351.11	12.182.31	12.078.41	11.675.80	9.891.00	0.00	10.911.60	10.684.80	**118.283.11**
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	9.766.63	9.052.31	9.935.47	10.753.68	11.351.11	12.182.31	12.078.41	11.675.80	9.891.00	0.00	10.911.60	10.684.80	**118.283.11**
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	32.081.66	29.620.26	42.134.08	45.177.00	36.044.94	40.508.83	51.970.88	49.278.54	64.866.26	55.328.46	63.911.91	58.924.46	**569.847.27**
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	32.081.66	29.620.26	37.505.09	38.506.33	36.044.94	40.508.83	38.506.33	49.269.74	56.110.00	53.506.00	60.698.00	57.102.00	**529.459.18**
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	0.00	0.00	4.628.99	6.670.67	0.00	0.00	13.464.54	8.80	8.756.26	1.822.46	3.213.91	1.822.46	**40.388.09**
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	10.330.23	0.00	19.036.76	4.807.13	15.738.26	11.250.74	11.915.56	12.593.17	67.871.23	72.024.81	18.853.12	16.820.52	**261.241.52**
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	17.294.53	18.594.47	16.441.70	17.706.57	14.068.68	23.460.15	18.004.65	10.180.68	14.683.82	133.33	12.939.27	23.275.63	**186.783.49**
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	7.162.73	7.276.70	7.495.88	7.574.78	7.697.52	7.697.52	7.872.86	43.84	14.550.49	0.00	12.805.94	7.119.65	**87.297.89**
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	0.00	0.00	0.00	0.00	1.870.21	0.00	0.00	0.00	133.33	133.33	133.33	133.33	**2.403.53**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 (CM%)	Total
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	4.500.96	4.500.96	4.500.96	4.500.96	4.500.96	4.500.96	4.500.96	4.500.96	0.00	0.00	0.00	11.066.40	**47.074.09**
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	5.630.84	6.816.81	4.444.87	5.630.84	0.00	11.261.67	5.630.84	5.635.88	0.00	0.00	0.00	4.956.25	**50.007.98**
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**0.00**
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.386.20	1.386.20	1.386.20	1.724.25	1.386.20	1.386.20	1.386.20	1.398.09	1.360.29	1.360.29	0.00	1.360.29	**15.520.39**
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	0.00	0.00	0.00	0.00	137.775.95	0.00	0.00	0.00	16.328.00	0.00	0.00	113.659.00	**267.762.95**
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	180.222.99	206.799.00	164.418.48	181.387.03	165.069.52	178.680.05	184.871.21	201.996.53	305.365.75	235.053.00	222.052.85	265.136.45	**2.491.052.87**
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	165.701.03	206.799.00	164.418.48	166.949.70	165.069.52	178.680.05	172.140.35	186.027.62	264.589.75	220.497.00	222.052.85	214.907.45	**2.327.832.81**
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	149.987.56	197.553.95	154.207.16	155.166.16	159.769.36	174.346.16	166.482.36	179.332.96	211.194.50	186.598.50	192.747.50	194.876.00	**2.122.262.18**
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	12.679.99	6.084.40	7.106.78	8.465.80	2.281.65	1.109.66	2.082.16	2.855.18	49.030.85	31.220.10	26.688.15	17.176.65	**166.781.37**
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	3.033.47	3.160.65	3.104.54	3.317.74	3.018.51	3.224.23	3.575.83	3.837.66	3.164.40	2.678.40	2.617.20	2.854.80	**37.587.45**
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.82	1.200.00	0.00	0.00	0.00	**1.201.82**
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	14.521.96	0.00	0.00	14.437.33	0.00	0.00	1.222.85	12.131.25	40.776.00	14.556.00	0.00	36.480.00	**134.125.40**
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	11.508.00	3.837.66	0.00	0.00	0.00	13.749.00	**29.094.66**
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	11.508.00	3.837.66	0.00	0.00	0.00	13.749.00	**29.094.66**
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	115.718.96	124.976.48	103.375.60	108.845.95	106.461.44	114.456.57	117.682.67	126.379.13	149.040.00	121.635.00	108.135.00	108.000.00	**1.404.706.81**
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	115.718.96	124.976.48	103.375.60	108.845.95	106.461.44	114.456.57	117.682.67	126.379.13	149.040.00	121.635.00	108.135.00	108.000.00	**1.404.706.81**
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	86.58	86.58	86.58	86.58	86.58	86.58	86.58	86.62	0.00	0.00	0.00	0.00	**692.68**
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00	150.863.24	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**150.863.24**
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	0.00	150.863.24	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**150.863.24**
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	0.00	150.863.24	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**150.863.24**
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.008.75	2.863.98	3.133.33	26.701.76	3.399.95	4.204.35	14.640.65	1.384.76	5.254.04	8.231.46	1.929.52	2.225.43	**75.977.99**
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.097.03	861.35	1.581.34	4.565.42	1.737.91	1.872.48	10.289.30	695.39	1.149.09	4.830.80	582.71	537.57	**29.800.40**
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	511.84	299.48	1.161.83	3.271.24	1.253.75	735.15	1.357.18	350.07	794.34	232.72	227.96	182.82	**10.378.39**
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	0.00	0.00	0.00	2.890.40	954.27	0.00	829.90	0.94	0.00	0.00	0.00	0.00	**4.675.51**
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros do ITBI	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	155.85	165.00	165.00	165.00	165.00	**1.906.80**
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	215.73	3.37	865.72	84.72	3.37	439.03	231.16	53.02	629.34	67.72	62.96	17.82	**2.673.95**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 (CM%)	Total
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	140.27	140.27	140.27	140.27	140.27	140.27	140.27	140.27	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.122.12**
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	250.11	226.79	84.43	959.10	149.08	802.26	8.597.04	10.24	0.00	4.243.33	0.00	0.00	**15.322.39**
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Divida Ativa do IPTU	250.11	226.79	84.43	959.10	149.08	802.26	440.87	10.24	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.922.88**
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Divida Ativa do ISS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	7.480.82	0.00	0.00	3.986.93	0.00	0.00	**11.467.75**
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	675.35	0.00	0.00	256.40	0.00	0.00	**931.75**
1.9.1.8.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	354.75	354.75	354.75	354.75	**4.099.63**
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	335.08	354.75	354.75	354.75	354.75	**4.099.63**
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.47	256.67	256.67	256.67	256.67	**2.966.17**
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.47	256.67	256.67	256.67	256.67	**2.966.17**
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.47	256.67	256.67	256.67	256.67	**2.966.17**
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.43	242.47	256.67	256.67	256.67	256.67	**2.966.17**
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	416.18	401.60	314.61	1.480.00	442.12	1.219.58	2.229.58	115.25	2.240.28	643.99	250.14	155.19	**9.908.51**
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	416.18	401.60	314.61	1.480.00	442.12	1.219.58	2.229.58	115.25	2.240.28	643.99	250.14	155.19	**9.908.51**
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	312.28	297.70	210.71	1.376.10	338.22	1.115.68	442.49	11.35	708.71	219.08	140.14	45.19	**5.217.64**
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.683.18	0.00	1.421.57	314.91	0.00	0.00	**3.419.66**
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	103.90	110.00	110.00	110.00	110.00	**1.271.20**
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	253.10	1.358.60	994.95	20.413.92	977.49	869.85	1.879.35	331.65	1.608.00	2.500.00	840.00	1.276.00	**33.302.91**
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	253.10	1.358.60	994.95	20.413.92	977.49	869.85	1.879.35	331.65	1.608.00	2.500.00	840.00	1.276.00	**33.302.91**
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	59.110.61	59.110.61	59.110.61	786.412.71	59.110.61	59.110.61	59.110.61	59.110.69	49.655.84	49.655.84	49.655.84	49.655.84	**1.398.810.39**
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	19.195.58	19.195.58	19.195.58	19.195.58	19.195.58	19.195.58	19.195.58	19.195.58	3.822.50	3.822.50	3.822.50	3.822.50	**168.854.64**
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	16.598.07	16.598.07	16.598.07	16.598.07	16.598.07	16.598.07	16.598.07	16.598.07	1.072.50	1.072.50	1.072.50	1.072.50	**137.074.58**
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	15.585.05	15.585.05	15.585.05	15.585.05	15.585.05	15.585.05	15.585.05	15.585.05	0.00	0.00	0.00	0.00	**124.680.36**
2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	623.40	623.40	623.40	623.40	623.40	623.40	623.40	623.40	660.00	660.00	660.00	660.00	**7.627.21**
2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	389.63	389.63	389.63	389.63	389.63	389.63	389.63	389.63	412.50	412.50	412.50	412.50	**4.767.01**
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.750.00	2.750.00	2.750.00	2.750.00	**31.780.06**
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.597.51	2.750.00	2.750.00	2.750.00	2.750.00	**31.780.06**
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.915.03	39.915.03	39.915.03	767.217.13	39.915.03	39.915.03	39.915.03	39.915.11	45.833.34	45.833.34	45.833.34	45.833.34	**1.229.955.74**
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.64	0.00	0.00	0.00	0.00	**42.252.80**
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.64	0.00	0.00	0.00	0.00	**42.252.80**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015 (CM%)	Total
	UNIÃO													
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.64	0.00	0.00	0.00	0.00	**42.252.80**
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.60	5.281.64	0.00	0.00	0.00	0.00	**42.252.80**
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.633.43	34.633.43	34.633.43	761.935.53	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.47	45.833.34	45.833.34	45.833.34	45.833.34	**1.187.702.94**
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0.00	0.00	0.00	727.302.10	0.00	0.00	0.00	0.00	45.833.34	45.833.34	45.833.34	45.833.34	**910.635.46**
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.166.67	4.166.67	4.166.67	4.166.67	**16.666.68**
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	0.00	0.00	0.00	727.302.10	0.00	0.00	0.00	0.00	41.666.67	41.666.67	41.666.67	41.666.67	**893.968.78**
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.47	0.00	0.00	0.00	0.00	**277.067.48**
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.43	34.633.47	0.00	0.00	0.00	0.00	**277.067.48**
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.00	0.00	0.00	296.84	74.18	74.18	74.18	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00	**519.50**
7.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00	296.84	74.18	74.18	74.18	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00	**519.50**
7.6.0.0.41.00	Serviços Distribuição de Água	0.00	0.00	0.00	296.84	74.18	74.18	74.18	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00	**519.50**
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-197.559.14	-178.635.61	-130.673.28	-161.130.57	-139.975.10	-143.774.81	-181.621.95	-190.082.25	-192.472.50	-192.472.50	-192.472.50	-192.472.50	**-2.093.342.71**
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-197.559.14	-178.635.61	-130.673.28	-161.130.57	-139.975.10	-143.774.81	-181.621.95	-190.082.25	0.00	0.00	0.00	0.00	**-1.323.452.71**
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-197.559.14	-178.635.61	-130.673.28	-161.130.57	-139.975.10	-143.774.81	-181.621.95	-190.082.25	0.00	0.00	0.00	0.00	**-1.323.452.71**
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-164.418.93	-137.275.81	-97.789.58	-127.740.63	-106.961.19	-108.038.80	-147.193.88	-152.879.59	0.00	0.00	0.00	0.00	**-1.042.298.42**
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-164.135.92	-136.992.80	-97.506.57	-127.457.62	-106.678.18	-107.755.79	-146.910.87	-152.595.54	0.00	0.00	0.00	0.00	**-1.040.033.28**
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-164.087.67	-136.923.97	-97.441.86	-127.448.26	-105.496.21	-105.496.21	-146.873.46	-152.558.89	0.00	0.00	0.00	0.00	**-1.036.326.53**
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-48.25	-68.82	-64.71	-9.35	-1.181.97	-2.259.58	-37.40	-36.66	0.00	0.00	0.00	0.00	**-3.706.75**
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-283.01	-283.01	-283.01	-283.01	-283.01	-283.01	-283.01	-284.04	0.00	0.00	0.00	0.00	**-2.265.14**
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-33.140.21	-41.359.80	-32.883.70	-33.389.94	-33.013.90	-35.736.01	-34.428.07	-37.202.67	0.00	0.00	0.00	0.00	**-281.154.29**
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-33.140.21	-41.359.80	-32.883.70	-33.389.94	-33.013.90	-35.736.01	-34.428.07	-37.202.67	0.00	0.00	0.00	0.00	**-281.154.29**
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-29.997.51	-39.510.79	-30.841.43	-31.033.23	-31.953.87	-34.869.23	-33.296.47	-35.866.59	0.00	0.00	0.00	0.00	**-267.369.14**
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-2.536.00	-1.216.88	-1.421.36	-1.693.16	-456.33	-221.93	-416.43	-568.54	0.00	0.00	0.00	0.00	**-8.530.63**
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-606.69	-632.13	-620.91	-663.55	-603.70	-644.85	-715.17	-767.53	0.00	0.00	0.00	0.00	**-5.254.53**
90.0.0.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-192.472.50	-192.472.50	-192.472.50	-192.472.50	**-769.890.00**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Correção da execução da receita do exercício de 2014 para a projeção de 2015

Código	Descrição	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	(CM%)	Total
95.1.7.2.1.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-148.775.00	-148.775.00	-148.775.00	-148.775.00		**-595.100.00**
95.1.7.2.1.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-300.00	-300.00	-300.00	-300.00		**-1.200.00**
95.1.7.2.1.36	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-272.50	-272.50	-272.50	-272.50		**-1.090.00**
95.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-39.416.67	-39.416.67	-39.416.67	-39.416.67		**-157.666.68**
95.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-3.108.33	-3.108.33	-3.108.33	-3.108.33		**-12.433.32**
95.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	-600.00	-600.00	-600.00	-600.00		**-2.400.00**
	Totalizações Mensais:	**1.125.841.45**	**1.144.403.00**	**823.151.70**	**1.721.239.15**	**1.012.303.34**	**928.170.75**	**1.079.378.03**	**1.091.403.78**	**1.286.517.97**	**1.203.413.82**	**738.856.73**	**988.618.91**		**13.143.298.6**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa

Cód. Adequação 1 - GASTOS COM PESSOAL

Despesa		Percentual (%)
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	50.00

Metodologia e premissas:

DIMUNICAO NAS AUTORIZACOES PARA HORAS EXTRAS EM 50%

Cód. Adequação 2 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa		Percentual (%)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.00

Metodologia e premissas:

REDUCAO NAS DESPESAS GERAIS COM REDUCAO DOS GASTOS MATERIAL DE CONSUMO EM 5%



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DOM BOSCO ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2016

VARIÁVEIS	Exercícios 2016	2017	2018
Crescimento do PIB			
Fonte : FUNDACAO JOAO PINHEIRO -MG	**1,30**	**2,06**	**2,36**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte : INSTITUTO FOCUS BANCO CENTRAL	**5,61**	**5,21**	**5,07**

{1 + (Taxa de Inflação de 2016/100) }+ Crescimento do PIB	**2016**	**1,0561**
{{1+(Taxa de Inlflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}} + Crescimento do PIB de 2017	**2017**	**1,1111**
{{1+(Taxa de Inlflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2018/100) }+ Crescimento do PIB 2018	**2018**	**1,1675**

VARIÁVEIS	Exercícios 2016	2017	2018
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : INSTITUTO FOCUS BANCO CENTRAL **Fonte PIB : FUNDACAO JOAO PINHEIRO -MG**	**5,91**	**6,41**	**7,75**

{1}	**2015**	**1,0000**
{{1+(Taxa de Inlflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}}	**2014**	**1,0775**
{{1+(Taxa de Inlflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2015/100) }	**2013**	**1,1466**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

Receita		Percentual (%)
	Cód. Cenário 1 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	25.00
	Cód. Cenário 2 - COTA PARTE ICMS	
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	10.00
	Cód. Cenário 3 - FPM	
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	0.50

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DOM BOSCO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2016

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: **Estadual**

Percentual do PIB para o exercício de 2015: **-0,64%**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2014: **403.946.479.980,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2014: **403.946.479.980,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: **2016 1,30%** **2017 2,06%** **2018 2,36%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2016 406.578.918.400,** **2017 414.954.444.119,** **2018 424.747.359.001,**

Fonte das informações do PIB: **FUNDACAO JOAO PINHEIRO -MG**

Informações sobre a Inflação

Descrição: **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal:	Mai/2014	0,00	Ago/2014	0,00	Nov/2014	0,00	Fev/2015	1,22
	Jun/2014	0,00	Set/2014	0,00	Dez/2014	0,00	Mar/2015	1,32
	Jul/2014	0,00	Out/2014	0,00	Jan/2015	1,24	Abr/2015	0,71
Índices Oficiais de:	2013	5,91	2014	6,41				
Previsão para:	2015	7,75	2016	5,61	2017	5,21	2018	5,07

Fonte das informações: **INSTITUTO FOCUS BANCO CENTRAL**

Índices de correção

Índice de correção mensal:

Mai/2014	103,900
Jun/2014	103,900
Jul/2014	103,900
Ago/2014	103,900
Set/2014	103,900
Out/2014	103,900
Nov/2014	103,900
Dez/2014	103,900
Jan/2015	103,900
Fev/2015	102,628
Mar/2015	101,391
Abr/2015	100,070

Fatores Previstos para: **2016** **106,910**
2017 **107,270**
2018 **107,430**

Fatores Previstos para: **2013** **1,1466**
2014 **1,0775**
2015 **1,0000**
2016 **1,0561**
2017 **1,1111**
2018 **1,1675**